



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.973, de 13/06/2018

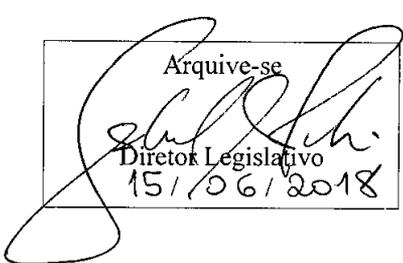
Processo: 78.282

PROJETO DE LEI Nº. 12.482

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE** (16 de setembro).

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.482

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 22/10/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - 20 dias - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer-CJ nº. 509		QUORUM: (11)	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 27/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>[Signature]</i> 27/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>[Signature]</i> 27/02/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

1/14/20

PUBLICAÇÃO
02/103/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 28926/2018

CÂMARA M. JUNDIAÍ (C.) 22/Fev/2018 15:16 078282

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
[Signature]

APROVADO

[Signature]
Presidente
22/105/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.482

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE** (16 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE**, a ser comemorado anualmente em 16 de setembro.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada realizará, em alusão à data, eventos que promovam o conhecimento e conscientização acerca da trombofilia, que é a maior propensão à ocorrência de trombose, com palestras, oficinas e campanhas que, a critério do Poder Público, poderão também ser difundidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

Em termos médicos, a trombofilia é uma maior propensão à "ocorrência de eventos trombóticos venosos". Traduzindo: é uma tendência ao chamado "sangue grosso", que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Não se trata de uma doença, mas de uma condição que pode ter diferentes causas.

Há duas possibilidades: uma é a trombofilia hereditária, quando a condição está ligada a fatores genéticos, a outra é quando essa condição é adquirida. Neste caso, ela pode ser desencadeada por diversos fatores que aumentam a coagulação do sangue. Entre eles estão o uso de estrogênios, terapia de reposição hormonal, viagens aéreas prolongadas (por causa da pressão), cirurgias, imobilização e também a gravidez.



(PL nº. 12.482 - fls. 2)

A trombofilia genética é responsável por cerca de 40% dos casos. As principais causas de trombofilias hereditárias são: deficiência de anticoagulantes naturais do corpo, chamados proteína C, proteína S e antitrombina, por exemplo; concentração elevada do aminoácido como homocisteína; mutações nas células que formam o sangue, como acontece na mutação do fator V de Leiden; excesso de enzimas sanguíneas que causam a coagulação, como fator VII e fibrinogênio, por exemplo.

Para diagnosticar esta doença, o médico clínico geral ou hematologista deve suspeitar pela história clínica e familiar de cada pessoa, no entanto podem ser pedidos alguns exames como hemograma, dosagem de glicemia e colesterol, para confirmar e indicar o melhor tratamento. Quando há suspeita de trombofilia hereditária, principalmente quando os sintomas podem ser repetitivos, além destes exames, são solicitadas as dosagens de enzimas da coagulação do sangue, para avaliar seus níveis.

A inclusão no Calendário Municipal de Eventos do Dia de Combate e Prevenção à Trombose, na métrica da Lei federal nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa pela conscientização acerca da trombofilia.

O projeto em questão, além de dar a devida importância a este assunto de saúde pública, visa fomentar a prevenção aos problemas causados pela trombofilia, principalmente em casos hereditários.

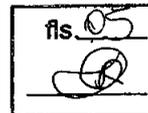
Pelo exposto acima, conto com a ajuda dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22/02/2018


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.629, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2012





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	06
proc.	509

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 509

PROJETO DE LEI Nº 12.482

PROCESSO Nº 78.282

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE**” (16 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com o documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE**” (16 de setembro) com o objetivo de conscientizar a todos acerca da trombofilia, que é a maior propensão à ocorrência de trombose, evitando e prevenindo assim problemas causados por ela.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis.	07
proc.	V. 14

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal 12.629 de 11 de maio de 2012, encartada à fl. 05.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2018



Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



Jailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.282

PROJETO DE LEI 12.482, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE (16 de setembro).

PARECER

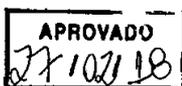
Desta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) exige avaliar esta proposta quanto ao direito e quanto ao mérito.

Perante a Constituição, instituir datas comemorativas em âmbito municipal é matéria de interesse local – daí a proposta ser regular na competência. Perante a Lei Orgânica de Jundiaí, a matéria não é reservada à alçada privativa do Prefeito – daí a proposta ser regular na iniciativa. Perante o Regimento Interno (art. 190-A, § 2º), acha-se atendida a exigência de juntada de documentos – neste caso, a Lei federal 12.629, de 11 de maio de 2012, que prevê correlato dia nacional.

Procedente portanto quanto ao direito, como aliás o reconhece a Procuradoria Jurídica, a proposta procede também quanto ao mérito – suficientemente demonstrado no arrazoado do autor.

Daí este relator lançar voto favorável.

Sala das Comissões, 27-02-2018.



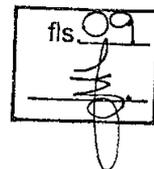
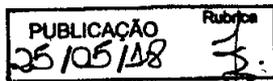
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio –Delegado

ROGÉRIO RICARDO DASILVA



Processo nº 78.282

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.482

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE** (16 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE**, a ser comemorado anualmente em 16 de setembro.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada realizará, em alusão à data, eventos que promovam o conhecimento e conscientização acerca da trombofilia, que é a maior propensão à ocorrência de trombose, com palestras, oficinas e campanhas que, a critério do Poder Público, poderão também ser difundidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.482

PROCESSO Nº. 78.282

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23,05,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/18

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 138/2018

Processo nº 15.409-6/2018

EXPEDIENTE

No. 11
proc. *[assinatura]*

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 80762/2018
Data: 16/06/2018 Horário: 11:22
Administrativo -

Jundiaí, 13 de junho de 2018.

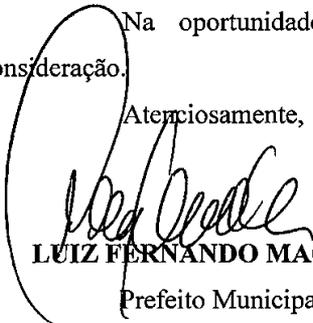
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
15/06/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.973, objeto do Projeto de Lei nº 12.482, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.973, DE 13 DE JUNHO DE 2018

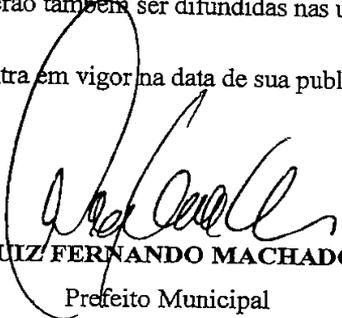
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE** (16 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE**, a ser comemorado anualmente em 16 de setembro.

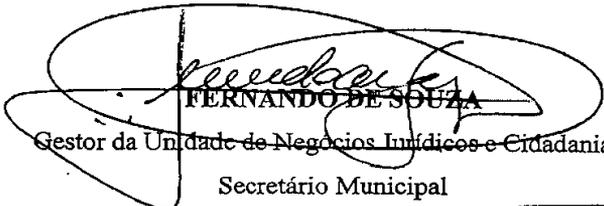
Parágrafo único. A sociedade civil organizada realizará, em alusão à data, eventos que promovam o conhecimento e conscientização acerca da trombofilia, que é a maior propensão à ocorrência de trombose, com palestras, oficinas e campanhas que, a critério do Poder Público, poderão também ser difundidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.482

Juntadas:

fs. 02/05 em 22/02/18 ~~09~~. fs. 06/07 em 23/02/2018
aut.; fs. 09/10 em 23/05/18 ~~18~~; fs. 11/12,
em 15/06/18 em

Observações: